



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL**, neste ato representado pelo Presidente, Senhor Jorge Aparecido Machado, brasileiro, casado, portador do RG. nº 32.342.817-4 SSP/SP e do CPF. nº 254.676.078-55, residente e domiciliado nesta cidade de Taquaral, Estado de São Paulo, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **LUIZ EDUARDO MONARO - ME**, com sede à Rua Dr. Campos Salles, nº 2274, Jardim Bela Vista, CEP 15820-360, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 08.687.711/0001-98, adiantedenominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO e manifestam o seu integral acordo com as disposições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituí objeto deste contrato a Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados, continuados em disponibilização de sistema de portal web, hospedagem, manutenção, atualização de domínio oficial (camarataquaral.sp.gov.br) e fornecimento de e-mails institucionais para a Câmara Municipal de Taquaral - SP, pelo pediodo de 12 meses.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados em boa qualidade, livres de defeitos, problemas e outros vícios que impeçam ou reduzam o seu uso e deverá atender rigorosamente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Caberá à prestadora arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, garantias, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da prestação de serviços, sem qualquer ônus para a Câmara, devendo providenciar a substituição, às suas expensas, todo e qualquer produto/equipamento que esteja em desacordo com as especificações e os padrões de qualidade exigidos.

O objeto do presente Termo de Referência (TR) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-00 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a emissão e entrega da nota fiscal; seu prazo máximo para entrega, estipulado em 05 (cinco) dias após a sua solicitação;

O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, na qual deverá ser efetivado o crédito.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO**

Acordam as partes que os preços são fixos, mensais e irreajustáveis, nos seguintes moldes:

ITEM	QTDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÉDIO MENSAL	PREÇO MÉDIO ANUAL
1	12	meses/ serviço	Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados, continuados em disponibilização de sistema de portal web, hospedagem, manutenção, atualização de domínio oficial (camarataquaral.sp.gov.br) e fornecimento de e-mails institucionais para a Câmara Municipal de Taquaral - SP, pelo período de 12 meses	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00

No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-00 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com equipamentos, mão-de-obra e outras porventura incidentes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização dos serviços será efetuada pelo gestor do contrato, formalmente designado pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão os recursos dotação orçamentária codificada sob nº:

- 01. Poder Legislativo
- 01.01. Câmara Municipal
- 01.01.01. Câmara Municipal
- 01.031.0100.21.01.000 - Manutenção da Secretaria;
- 3.3. 90.40. 00 - Serviços de Tecnologia da Informação
- Ficha analítica: 11

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas;
- b) manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;
- c) executar os serviços de acordo com os projetos, especificações e boas normas de higiene e segurança, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- d) remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo;
- e) responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos;
- f) paralisar, por determinação da CONTRATANTE, os serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnica e/ou que coloque em risco a segurança pública e/ou

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-00 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

bens de terceiros;

- g) responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- h) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato;
- i) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- j) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) promover os pagamentos nas datas exigíveis, conforme condições previstas neste contrato;
- b) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

08.01. A CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas na cláusula nona, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, se a CONTRATADA infringir ou não cumprir quaisquer de suas cláusulas, bem como se ocorrer as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada, em caso de mora na inexecução contratual ou inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita a multas de até 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor atribuído a este contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

O presente contrato será regido, no que couber, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de eventuais litígios ou ações oriundas deste instrumento.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Taquaral-SP, 21 de março de 2025.

### **CONTRATADA:**

**Nome/Razão Social: LUIZ EDUARDO MONARO - ME**

**Endereço: Rua Dr. Campos Salles, 2274, Jardim Bela Vista**

**CEP: 15820-360 Cidade: Pirangi/SP**

**CNPJ/MF: 08.687.711/0001-98**

Ass. \_\_\_\_\_

### **CONTRATANTE:**

**Câmara Municipal de Taquaral**

**Endereço: Av. Leonardo José Jacinto, 801, Taquaral/SP.**

**CNPJ/MF: 01.690.457/0001-38**

### **Presidente da Câmara:**

**Nome: Sérgio Alexandre da Silva**

**RG nº. 15.419.730-0 SSP/SP**

**CPE/MF nº. 039.623.078-42**

Ass.: \_\_\_\_\_

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 – CEP 14765-00 – Tel. 16 – 3958-6200 – contato@camarataquaral.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

## TESTEMUNHAS:

Nome: **Andréia Aparecida Juliano**

Endereço: **Rua Do Cafezal, 92, Centro, Taquaral/Sp**

RG n.º. **30.632.545-7 SSP/SP**

CPE/MF n.º. **224.339.038-82**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: **Débora Janaine Simão Gambarato**

Endereço: **Rua São João, 05, Alto Minho Ii, Taquaral/Sp**

RG n.º. **34.134.041-8 SSP/SP**

CPE/MF n.º. **223.451.858-05**

Ass.: